



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de três apresentações de espetáculo de magia, destinadas às cerimônias de formatura das turmas da Rede Municipal de Ensino de Ponte Serrada/SC, a serem realizadas nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2025, incluindo todos os custos com deslocamento, alimentação, hospedagem e cachê artístico.

Item	Especificação	Uni.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de show de magia infantil a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2025, durante as formaturas da Rede Municipal de Ensino de Ponte Serrada/SC, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação e cachê artístico.	UN	3	R\$ 3.116,33	R\$ 9.349,00

Fica estipulado o **valor total: R\$ 9.349,00 (nove mil trezentos e quarenta e nove reais)**

1.1 A proposta deverá seguir os requisitos estabelecidos no edital;

1.3. O Município de Ponte Serrada efetuará o pagamento que será no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

1.4. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos shows de mágica tem como objetivo oferecer às crianças das formaturas da Rede Municipal de Ensino de Ponte Serrada/SC momentos de entretenimento educativo, estimulando a imaginação, a criatividade e a interação entre os alunos.

Além de promover diversão, a iniciativa contribui para a valorização das cerimônias de formatura, fortalecendo o vínculo entre alunos, familiares e escola, e garantindo experiências culturais e lúdicas de qualidade no encerramento do ano letivo.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 Os itens se enquadram como bens comuns, por possuírem especificações usuais no mercado, de fácil identificação e comparabilidade, não demandando avaliação técnica complexa para aferição de sua qualidade.

3.3 Trata-se de produtos padronizados, largamente comercializados por diferentes fornecedores, com parâmetros objetivos de medição de capacidade, material, durabilidade, resistência e acabamento, além da possibilidade de personalização gráfica.

3.4 Dessa forma, é possível a formulação de propostas claras e comparáveis, bem como a seleção da mais vantajosa para a Administração, sem a necessidade de análises especializadas, o que justifica sua classificação como bens comuns.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos shows com palhaço, garantindo a realização das apresentações conforme especificações, quantidade, datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências legais e técnicas relacionadas à realização dos espetáculos, não sendo permitida a transferência da execução a terceiros sem prévia autorização da Administração.

A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como arcar com todos os tributos, despesas operacionais, logísticas e administrativas relativas à execução dos shows, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e cachê dos artistas.

Durante a execução, a contratada deverá informar o andamento das atividades, notificando imediatamente o Município em caso de imprevistos e indicando as medidas adotadas para normalização da execução. A contratação terá vigência até o cumprimento total do objeto, sendo a conferência e o atesto das apresentações realizados pelos fiscais designados nos dias e horários acordados.

Após a entrega da nota fiscal, a Administração terá até 72 (setenta e duas) horas para manifestação quanto ao aceite final do serviço. Nenhuma alteração nas apresentações poderá ser feita sem autorização expressa da Secretaria requisitante.

A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada dos serviços ofertados, em consonância com os valores praticados no mercado, sendo o critério de julgamento melhor preço por item. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas, tributos e encargos necessários à completa execução dos shows.

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos espetáculos e a devida conferência. A inadimplência da contratada não transfere à Administração qualquer responsabilidade. A empresa deverá possuir conta bancária própria para o recebimento dos valores contratados.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Responsável pela Gestão será o servidor, ADILSO ADRIANO TEIXEIRA Secretário de Educação.

5.2 O responsável pela fiscalização será a servidora MICHELLA MARTINELLI Equipe Técnica da Secretaria de Educação.

5.3 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463

VI - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VIII - Deve ainda a Contratada:

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

1.500.1001.1101.00 Manut. Ed. Infantil - Creches.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

Advertência;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.1.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Ponte Serrada/SC, 29 de outubro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463

ADILSO ADRIANO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer